Assunto: Admissão de Pessoal
Processos nºs 2012/50919-1 e 2012/51214-1 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – FÁBIO BRAGA DE OLIVEIRA BENTES, BRUNA LETHICIA MOURÃO PEREIRA, PAULO ANDRÉ ROCHA MENDES, NELSON SILVA DE ALFAIA, ADELERME MAUÉS CAVALCANTE, FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ e JOÃO MARCELO GOBITSCH DE ALMEIDA.
Processo nº 2012/51519-4 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE, ADRIELY DA SILVA FERREIRA, CARLOS FABRÍCIO BARROS DE OLIVEIRA e PAULA TAIANA MATOS CORIOLANO.
Processos nºs. 2012/51744-0, 2013/51087-7, 2013/51409-5, 2013/51412-0 e 2013/51786-5 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – PAULO FERNANDO SILVA PESSOA, ANDRÉ CARLOS MARINHO MARTINS, ANA CÉLIA BARRA ABREU, LÍS VIANA PEREIRA LIMA e ANANDA NAYRA DOS SANTOS LIMA.
Processo nº 2012/51579-5 e 2012/52353-4 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS e PATRÍCIA ELLEN MARQUES DE QUEIROZ.
Processo nº 2013/50926-6 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - LUCIANA LECY FERREIRA DOS REIS e DIEL JHONATAS ARRUDA DA SILVA.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº. 52.842
Processo nº. 2013/50921-1
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de admissão do servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA COSTA.

ACÓRDÃO Nº. 52.843
Processo nº. 2009/53294-5
Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 1.040, de 28/08/2009, retificada pela Portaria nº 1358, de 03/09/2013, que trata da aposentadoria de ROSANA MARIA GONÇALVES BAHIA, no cargo de Analista de Controle Externo, TCM.ACE.B/8, lotada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 52.844
Processo nº. 2011/50296-9
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Proposta da Decisão : Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº. 0303/2011, que trata da aposentadoria de MARIA DE FATIMA MARTINS CUNHA, no cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Comarca da Capital, recomendando ao TJE que proceda a retificação do ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, dando-se ciência à interessada.

ACÓRDÃO Nº. 52.845
Processo nº. 2011/51559-6
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 3º. do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 1315 de 19.05.2011, que trata da Aposentadoria de MARIA APARECIDA MOURÃO SANTA BRÍGIDA, no cargo de Juiz de Direito de 3ª. Entrância, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 52.846
Processo nº. 2011/52476-8
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Decreto nº. 166, de 04/08/2011, que contém a Pensão Especial em favor de ELLEN MOUTINHO MOURA, SABRINA MOUTINHO MOURA PINHEIRO e BIANCA MOURA PINHEIRO, dependentes do Cabo PM MOISÉS PINHEIRO, recomendando-se a SEAD que proceda a correção do ato nos termos do relatório do Departamento do Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 52.847
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2007/53875-8 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM nº. 018/2004 e Termos Aditivos, no valor de R$ 36,000,00 (trinta e seis mil reais), de responsabilidade do Sr. LUIS ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época;
Processo nº. 2007/54646-1 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM nº. 008/2004 e Termos Aditivos, no valor de R$ 274.265,32 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. LUIS ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época;
Processo nº. 2008/50226-8 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio SECTAM/FUNTEC nº. 083/2004 e Termos Aditivos, no valor de R$ 33.223,00 (trinta e três mil, duzentos e vinte e três reais), de responsabilidade do Sr. RUI DE SOUZA CHAVES, Presidente à época;
Processo nº. 2009/52838-0 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, referente ao Convênio SEDECT nº. 068/2007, no valor de R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil, seiscentos reais), de responsabilidade do Sr. ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO, Reitor à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 52.848
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2011/50617-6 – CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº 006/2010-SEOP, no valor de R$-399.999,95 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) de responsabilidade do Sr. GILBERTO MARQUES DE SOUZA, Presidente;
Processo nº 2011/50821-8 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio nº 003/2009–SEDURB, no valor de 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo à época;
Processo nº 2012/50885-8 – NAMAZONIA-CENTRO DE ESTUDOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARÁ AMAZONIA, referente ao Convênio nº 042/2011-FCPTN, no valor de R$-15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. ROGÉRIO MAGALHÃES DIAS, Presidente;
Processo nº 2013/50323-7 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA III, referente ao Convênio nº 023/2011-SEOP, e Termo Aditivo no valor de R$-20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ALEX DA SILVA LOBO, Presidente.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 52.849
Processo nº. 2007/51316-7
Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 119/2005, firmado entre a ASSOCIAÇÃO CARAJÁS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA e a ALEPA.
Responsável: Sr. MARCONI DE ARAÚJO – Presidente
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 52.850
Processo nº 2011/52279-5
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sra. ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA- Prefeita à época do Município de VISEU.
Decisão recorrida: Acórdão n° 49.298, de 29.06.2011
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Srª Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, para considerar as CONTAS REGULARES, excluindo a multa regimental anteriormente aplicada.

ACÓRDÃO Nº. 52.851
Processo nº 2013/51421-1
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO – Superintendente da SUSIPE, à época.
Decisão Recorrida: Acórdão nº 51.954, de 23/04/2013.
Relatora : Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando provimento parcial, excluindo a multa aplicada ao Sr. Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto, pela ausência do relatório de acompanhamento do convênio, porém mantendo-se íntegro os demais termos do acórdão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.535
Expediente nº 2013/08193-0
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
Considerando as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização do uso do dinheiro público;
Considerando a indispensável participação da sociedade no controle das contas públicas;
Considerando que fomentar o controle social e o poder de construir a cidadania por meio da educação, constitui, também, dever deste Tribunal;
Considerando manifestação da presidência constante da Ata n.º 5.191, desta data,
RESOLVE, unanimemente:
Art.1°- Autorizar a Presidência a distribuir para todas as Prefeituras dos Municípios do Estado do Pará, exemplares da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal e outras publicações inerentes às atividades do Tribunal, podendo ser incluídas as cartilhas do Ministério Público de Contas.
Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636438
PORTARIA Nº 28.220 DE 13 DE JANEIRO DE 2014
DECLARAR vacância do cargo de Auditor de Controle Externo TCE-ATNS-603 - Engenharia Civil, ocupado pelo servidor **CARLOS ROBERTO RIBEIRO ARAÚJO**, para tomar posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 58, parágrafo único, inciso II da Lei nº 5.810/94, a contar de 06-01-2014.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/2014/MPC/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636461
O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Homologação, em 10/10/2013 (Diário Oficial do Estado de 11/10/2013), do Resultado Final e da Classificação dos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Subprocurador de Contas do quadro de Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aberto pelo Edital de Concurso Público nº 01/2012, de 14/08/2012;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, I, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994 (RJU/PA) e no artigo 12, II, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterada pela Lei Complementar nº 085, de 03/01/2013,
R E S O L V E :
I - Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, obedecida a ordem de classificação, o Sr. **PATRICK BEZERRA MESQUITA,** para exercer o cargo de Subprocurador de Contas do quadro de Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
II – Convocar o ora nomeado para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente ato no Diário Oficial do Estado, comprovar os requisitos legais para fins de posse no referido cargo, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.810/1994 (RJU/PA).
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 13 de janeiro de 2014
ANTONIO MÁRIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636126
Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 10/01/2014
Valor: 1.188,12
Vigência: 16/01/2014 a 15/04/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.
Contrato: 2
Exercício: 2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03126135764650000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: F. RAMOS DOS SANTOS - ME
Endereço: Av Pres Getúlio Vargas, Bairro: Baião, 2675
CEP. 68465-000 - Baião/PA
Telefone: 9188009147
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636154
(STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA)
Nº. da Ata de Registro de Preços: 001/2014-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 046/2013-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS ORIGINAIS XEROX.
Vigência: 13/01/2014 a 12/01/2015.
Preços Registrados:

LOTE I – XEROX 700i (equipamento sob prazo de garantia)					
Item	**Especificações Técnicas**	**Und**	**Qtd**	**Preço Máximo Unitário***	**Total Estimado do Item**
01	Toner Preto original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento (Cód. 006R01379).	UND	40	**364,00**	**14.560,00**
02	Toner Ciano original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento (Cód. 006R01380).	UND	20	**550,00**	**11.000,00**
03	Toner Magenta original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento (Cód. 006R01381).	UND	20	**550,00**	**11.000,00**
04	Toner Amarelo original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento (Cód. 006R01382).	UND	25	**550,00**	**13.750,00**
Valor Total do Lote I = R$ 50.310,00					

Data da assinatura: 10/01/2014
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves
Endereço do Contratado: Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, nº 168 – Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.240-380, Email: licitação@stoque.com.br, telefone: (31)3465-3638.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636169
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados, que após decisão à manifestação de intenção de recurso interposto e julgado parcialmente procedente, o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Eletrônico nº. 040/2013-MP/PA, que como objeto Aquisição de microcomputadores e nobreaks para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
Item 001 – E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ 05.778.325/0001-13, com valor global de R$ 798.950,00.
Valor total do certame: R$ 798.950,00.
Belém, 13 de Janeiro de 2014
Andrea Mara Ciccio
Pregoeira